

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025/PMPB

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração do projeto executivo de pavimentação.

A empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.713.845/0001-90, estabelecida na Avenida Tenente-Aviador Pedro Correa Duncan, nº 203 Loja 01, Jardim América CEP: 79080-220, município de Campo Grande/MS, e-mail cadastro@licitacaogc.com.br, telefone: (67) 3042-1263, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de V. Senhoria., apresentar CONTRARRAZÕES, passando a ser mencionada com CONTRARRAZOANTE, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Considerando que o art. 165, da Lei n. 14.133/21 dispõe sobre a interposição de CONTRARRAZÕES no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato. Considerado, ainda, que o edital dispõe em seu item 15.3, vejamos:

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses..

A intimação para interposição de contrarrazão ocorreu em 13/11/2025, findando-se em 18/11/2025, conforme consta no portal da licitação, utilizado para promoção da licitação.

Portanto, é tempestivo a presente contrarrazão e merece ser acolhida.

II. DOS FATOS

A Contrarrazoante participou do certame, apresentando toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme comprovam os documentos acostados aos autos (Contrato Social, Certidões, Balanço e Atestados)

Entretanto, a empresa foi inabilitada com base no Parecer Técnico nº 208/2025/CONV, sob a alegação equivocada de que os atestados apresentados não atendiam à qualificação técnica operacional por estarem em nome de terceiros, ignorando a distinção legal entre acervo profissional e operacional.

Em contrapartida, a empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA foi declarada vencedora.

A empresa FERREIRA & REZENDE ENGENHARIA LTDA interpôs recurso contra sua inabilitação, por exigências exacerbadas, em descompasso as fases do certame. Rigor também aplicado a esta empresa, a qual ensejou sua inabilitação ilegal.

No entanto, observa-se que análise da empresa declarada vencedora, não sofreu o mesmo rigor, pois um dos critérios de habilitação sendo a saúde econômico financeira, a empresa GREIDE apresentou prejuízo de mais de 1mil no exercício de 2024, com perda de seu patrimônio líquido.

O cenário atual demonstra dois pesos e duas medidas: um rigor técnico excessivo e equivocado contra a Contrarrazoante (D. DOS SANTOS) e uma leniência ilegal com a Vencedora Provisória (GREIDE).

III. DAS CONTRARRAZÕES E DO DIREITO

Inicialmente, cabe ressaltar o fundamento jurídico que norteia esta Contrarrazão, servindo como eixo central das alegações da presente petição, as quais, ao final, se demonstrarão fidedignas de aceite e procedência.

Esta Contrarrazão fundamenta-se, primordialmente, no disposto no **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, cujo texto legal, de forma expressa, estabelece os princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal preocupação do legislador em evidenciar esses princípios logo no início da norma reforça sua imprescindibilidade. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Neste sentido, corrobora a doutrina clássica de Hely Lopes Meirelles, que define licitação como:

“licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (grifo nosso)

Como se depreende tanto da legislação vigente quanto da doutrina especializada, a licitação deve seguir um conjunto de **princípios fundamentais**, cuja observância garante a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre em consonância com o interesse público.

Vale ressaltar que, **os princípios licitatórios não se contrapõem entre si**, devendo ser aplicados de forma harmônica e equilibrada, sem que um prevaleça sobre os demais de maneira indevida. Dentre esses princípios, destacam-se a **vinculação ao instrumento**

convocatório, a isonomia, a impessoalidade, a legalidade e o julgamento objetivo, os quais são essenciais para garantir a lisura e a competitividade do certame.

Portanto, a contrarrazoante, assim como todos os demais licitantes, estão assistidos sob as regras estabelecidas previamente no edital, as quais se aplicam de forma isonômica a todos, sem exceção. Neste esteio, não tendo a empresa vencedora cumprido com todas as exigências do edital, cabe sua inabilitação pelo princípio da vinculação ao edital, bem como, revisão de possíveis atos ilegais da comissão, sob pena de nulidade do certame.

III. a) Da Violação à Isonomia e Impessoalidade: O Rigor Dispar

Assiste razão à Recorrente (FERREIRA) ao aponta rigor excessivo na análise de suas documentações, extrapolando os limites da lei e do edital, de mesmo modo que sofreu esta empresa na análise de suas documentações. O ato do agente de contratação e sua equipe de apoio feriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/21).

Contudo, o vício do certame se agrava quando comparado ao tratamento dado à Contrarrazoante. Enquanto a Administração relevou falhas materiais graves na habilitação da vencedora que possui alto grau de endividamento e queda de lucrativa expressiva em seu Balanço de 2024, o mais atual. Em contraponto, a administração aplicou um rigor interpretativo equivocado para inabilitar a **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, que apresentou **capacidade técnica superior à exigida**.

O princípio da isonomia exige que a Administração trate todos os licitantes com o mesmo padrão de julgamento. Não é lícito "fechar os olhos" para a precariedade da saúde financeira da vencedora enquanto se cria embaraços sobre a titularidade de acervos técnicos perfeitamente válidos da Contrarrazoante.

III. b) Do Equívoco no Parecer Técnico nº 208/2025/CONV: Distinção entre Capacidade Profissional e Operacional

O Parecer Técnico fundamentou a inabilitação da Contrarrazoante alegando que *"há também caso em que o atestado se encontra no nome de outra empresa, Projecta Projetos e Consultoria LTDA, o que foge à regra do edital"*.

O Parecerista incidiu em erro grosseiro (art. 28 LINDB) ao confundir os institutos:

1. **Qualificação Técnico-Profissional (Acervo do Engenheiro):** Pertence ao profissional, não à empresa. O Eng. Manoel de Jesus Nogueira Sarmento compõe o quadro técnico da Contrarrazoante. O acervo dele, construído ao longo da carreira (inclusive na empresa Projecta), o acompanha onde quer que ele vá. A Lei 14.133/21 (art. 67, §1º) e a [Resolução 1.137/2023](#) do CONFEA são claras: **o acervo técnico é patrimônio do profissional**. Rejeitar um atestado profissional porque foi emitido quando ele trabalhava em outra empresa é ilegal.
2. **Qualificação Técnico-Operacional (Acervo da Empresa):** Para atender a este requisito, a Contrarrazoante apresentou a **CAT com Atestado da AGESUL (Contrato 146/2020)**, onde consta explicitamente como empresa contratada a D. DOS SANTOS PEREIRA EIRELI - EPP.

Este atestado da AGESUL comprova a execução de:

- Pavimentação asfáltica (40,30 km);
- Estudos topográficos e projetos de engenharia.

Portanto, a Contrarrazoante **cumpriu integralmente** a exigência operacional com atestado próprio (AGESUL). O fato de ter anexado atestados adicionais do profissional (Projecta) para reforçar a capacidade técnica da equipe não pode ser motivo de inabilitação. O excesso de zelo não prejudica a Administração; ao contrário, garante maior segurança.

"O atestado emitido pela AGESUL, por si só, já comprovaria a qualificação técnica operacional e profissional, em nome do engenheiro Odair."

Se o Parecerista entendia que o atestado da Projecta não servia para a empresa, bastava desconsiderá-lo e habilitar a empresa com base no atestado da AGESUL, que é robusto e suficiente. Inabilitar a empresa ignorando o atestado válido é medida desproporcional que fere o Art. 12, inciso III da Lei 14.133/21 ("*evitar o excesso de formalismo*").

III. c) Da Necessidade de Revisão dos Atos para Garantia da Competitividade

A Contrarrazoante possui:

- **Capital Social:** R\$ 2.910.000,00, demonstrando solidez financeira muito superior ao exigido.
- **Liquidez:** Índice de Liquidez Geral de 1,37 e Corrente de 2,18 em 2024, comprovando excelente saúde financeira.
- **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Plenamente regular.

Manter a inabilitação da D. DOS SANTOS PEREIRA por um erro de interpretação do Parecerista, ao mesmo tempo em que se mantém a habilitação da GREIDE (que falhou na apresentação da sua qualificação econômico-financeira) e ainda usar do rigor extremo e extra edital para com os demais licitante, a exemplo da recorrente FERREIRA, e desta contrarrazoante, o que configura vício insanável no procedimento.

III. d) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Art. 5º, da Lei 14.133/21, é uma das primazias da licitação que caminha diretamente com os princípios do julgamento objetivo, impessoalidade e da isonomia. Só é possível a aplicação efetiva da isonomia quando há critérios e julgamento estabelecidos a todos os licitantes de forma igualitária.

Essa igualdade se aperfeiçoa quando a licitação estabelece as suas condições e critérios nos termos do edital e seus anexos, além das previsões específicas da lei. Uma vez determinado tais condições de participação do certame, o julgamento objetivo ocorre quando esses critérios são julgados impessoalmente, sem considerar a pessoa julgada, mas somente se os critérios previamente estabelecidos foram cumpridos.

Obedecer ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o entendimento dos Tribunais, a exemplos dos julgados abaixo:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO .
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL.

IMPOSSIBILIDADE. 1 . **O edital de licitação vincula a administração pública e os licitantes aos seus termos.** 2. Hipótese em que a empresa foi inabilitada, após recurso administrativo, ao fundamento de que parte do serviço importaria prévia realização de atividades de atribuição de engenheiro, sem que tais atividades estivessem previstas no instrumento convocatório do certame. 3 . Possuindo o profissional técnico da empresa conhecimento que está dentro dos parâmetros objetivamente estabelecidos no edital de licitação, não há razão para a inabilitação desta (empresa) em relação a esse quesito. 4. Recurso ordinário provido. Concessão da ordem .

(STJ - RMS: 69281 CE 2022/0220291-5, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 12/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2023) **(grifo nosso)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA . DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. **DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ARTIGO 41 DA LEI 8 .666/1993. EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES. A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É PRINCÍPIO ESSENCIAL CUJA INOBSERVÂNCIA CAUSA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO. DECISÃO MANTIDA . RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

(TJ-PR 00166916820238160000 Sarandi, Relator.: substituta luciani de lourdes tesseroli maronezi, Data de Julgamento: 03/09/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2023) **(grifo nosso)**

Representação da Lei n.º 8.666/93. Contratação de seguros para os veículos que compõem a frota municipal . **Inobservância das exigências do edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** Improcedência.

(TCE-PR 4976517, Relator.: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/02/2020) **(grifo nosso)**

A observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as normas legais é um dever e não discricionariedade do agente da administração, pois esse princípio garante a legalidade e segurança jurídica do procedimento licitatório.

Esse entendimento também se coaduna com a jurisprudência do TCU, a exemplo do citado no ACÓRDÃO 2036/2022 – PLENÁRIO, vejamos:

(...)

e) a **jurisprudência do TCU e dos Tribunais judiciais é assertiva sobre a necessidade de observância das regras estabelecidas no edital, que vincula tanto a Administração quanto os participantes** [grifos da empresa manifestante]:

'É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.' (TCU Acórdão 460/2013-TCU-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES)

'RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO QUE MANTÉM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RECURSO CONHECIDO,

MAS NÃO PROVIDO. O licitante que, mesmo tendo a oportunidade de impugnar as condições do edital de convocação para licitação, não o faz no prazo legal, aceita-as tacitamente se apresenta proposta válida. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os licitantes quanto o órgão licitante estão obrigados a cumprir suas condições estritamente, sob pena de descumprimento de outros princípios administrativos, tais como legalidade e impessoalidade.' (TRE-ES - PA: 060018997 VITÓRIA - ES, Relator: HELOÍSA CARIELLO, Data de Julgamento: 01/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 197, Data 07/10/2020, Página 1/2) **(grifo nosso)**

Sem necessidade de outras citações jurisprudenciais, resta evidente que a atenção aos princípios licitatórios, em especial ao da vinculação ao edital, é dever da administração, a final, os termos do edital foram estabelecidos por ela e vinculadas em direitos e obrigações para com todos os licitantes.

Destarte, os apontamentos dos descumprimentos cometidos pela empresa declarada vencedora contrariando as previsões do edital, em descompasso ao rigor excessivo que deu causa de inabilitação ilegal a esta contrarrazoante, devem ser analisados em observância irrestrita ao princípios da vinculação ao instrumento convocatório, em consonância ao do julgamento objetivo, da impessoalidade e da isonomia.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se de forma inequívoca que o presente certame foi maculado por uma quebra flagrante do princípio da isonomia.

De um lado, a Administração agiu com **excessiva benevolência** ao habilitar a empresa GREIDE, que apresente risco de saúde econômico financeira, com Patrimônio Líquido em “*queda livre*” do exercício de 2023 para 2024.

De outro lado, a Administração agiu com **rigor excessivo e equivocada interpretação** ao inabilitar a **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**. O Parecer Técnico incorreu em erro grosseiro ao confundir a capacidade técnico-profissional (patrimônio do engenheiro, portátil e acumulável) com a capacidade técnico-operacional.

Restou comprovado nesta peça que:

1. Não há vedação legal para que o Responsável Técnico apresente acervo adquirido em experiências anteriores (atestados da Projecta);
2. A Contrarrazoante **cumpriu integralmente a exigência de Capacidade Técnico-Operacional** através do **Atestado/CAT da AGESUL**, documento que, por si só, supre as exigências do edital quanto à experiência da pessoa jurídica, tendo sido indevidamente ignorado ou secundarizado pela análise técnica.

Portanto, a manutenção da inabilitação da D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, simultânea à manutenção da GREIDE no certame, configura injustiça administrativa e restrição indevida à competitividade, devendo ser corrigida através do poder de autotutela da Administração.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **recebimento e processamento** das presentes **Contrarrrazões**;
- b) No mérito, que seja acatado o argumento da Recorrente quanto à necessidade de estrita **observância** ao Edital e à **Isonomia**;
- c) Em ato contínuo de **Autotutela**, que seja revista a decisão de inabilitação da empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, reconhecendo a validade do Atestado/CAT da AGESUL para fins de qualificação operacional e a validade dos atestados do Eng. Manoel Sarmiento para fins de qualificação profissional;
- d) Caso a Administração mantenha a desclassificação da empresa GREIDE (conforme pedido da Recorrente), que a **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA** seja convocada para o prosseguimento no certame, visto que **está plenamente habilitada**.
- e) Na remota possibilidade de **indeferimento da presente contrarrrazão**, requer-se o fornecimento de **cópia integral do processo licitatório**, inclusive pareceres internos e atas, para as devidas medidas junto aos órgãos de controle. Ainda, que o presente seja remetido à **autoridade superior** para análise.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2025.



DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA

Representante Legal da Empresa

RG n.º 219.950.696 SSP/SP

CPF n.º 109.359.268-01

D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA

CNPJ: 18.713.845/0001-90

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54600014937		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul					
Nome: D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MSP2400078778					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
CAMPO GRANDE Local 17 Julho 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM☐ SIM ☐ NÃO☐ NÃO					
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência _____/_____/_____ Data _____ Responsável _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55393479 em 17/07/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240733240 - 16/07/2024. Autenticação: A872627FFB142971B6E16923BBC4FEB883FC52. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.324-0 e o código de segurança pT9P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.324-0	MSP2400078778	16/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	17/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55393479 em 17/07/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240733240 - 16/07/2024. Autenticação: A872627FFB142971B6E16923BBC4FEB883FC52. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.324-0 e o código de segurança pT9P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA “

CNPJ nº 18.713.845/0001-90

NIRE 54600014937

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade, e na melhor forma de direito:

DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, topografo, data de nascimento em 20/12/1973, portador do CPF nº 109 359 268-01, identidade RG nº 21 995 069-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Abílio Soares, nº. 634 - Casa 01 – Jardim Itatiaia – Campo Grande (MS) – CEP 79.042-160.

Único sócio da empresa limitada denominada **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, com sua **Matriz (Unidade 001)** inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.845/0001-90, localizada na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº, 3032 – Sala 17 – Jardim São Lourenço, CEP 79041-000, município de Campo Grande/MS;

Primeira Filial (Unidade 002) inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.845/0002-70, localizada na Rua Fernandes da Cunha 6 Andar 1 Edif Judith Ribeiro, Centro, CEP 48903-605, município de Juazeiro/BA,

RESOLVE realizar a 2ª alteração no Contrato Social conforme os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Altera-se o endereço da Matriz para: **Avenida Tenente-Aviador Pedro Correa Duncan, nº 203 Loja 01, Jardim América CEP: 79080-220, município de Campo Grande/MS.**

CLÁUSULA 2ª – Altera-se o endereço da Primeira filial para: **Quadra QS 5, LOTE 9, SALA: 201, Bairro Areal (Águas Claras), cidade de Brasília/DF, CEP: 71955-000.**

CLÁUSULA 3ª – Com as alterações acima convencionadas, consolida o presente instrumento com a redação que ora passa a vigorar:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

“D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA”

CNPJ nº 18.713.845/0001-90

NIRE 54600014937

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual de sociedade, e na melhor forma de direito:

DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, divorciado, topografo, data de nascimento em 20/12/1973, portador do CPF nº 109 359 268-01, identidade RG nº 21 995 069-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Abílio Soares, nº. 634 - Casa 01 – Jardim Itatiaia – Campo Grande (MS) – CEP 79.042-160.



D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA

Único sócio da empresa limitada denominada **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, com sua **Matriz (Unidade 001)** inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.845/0001-90, localizada na Avenida Tenente-Aviador Pedro Correa Duncan, nº 203 Loja 01, Jardim América CEP: 79080-220, município de Campo Grande/MS, em face do contrato social original e das alterações realizadas, fica assim o contrato social consolidado:

CLAUSULA 1ª: Da Denominação: A empresa gira sob o nome empresarial: “**D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**” e nome fantasia “**TOP X**”.

CLAUSULA 2ª: Da Sede, Filiais e sucursais: A empresa tem sua Matriz (Unidade 001) inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.845/0001-90, localizada na Avenida Tenente-Aviador Pedro Correa Duncan, nº 203 Loja 01, Jardim América CEP: 79080-220, município de Campo Grande/MS.

Primeira Filial (Unidade 002) inscrita no CNPJ sob o nº 18.713.845/0002-70, localizada na Quadra QS 5, Lote 9, Sala: 201, Bairro Areal (Águas Claras), cidade de Brasília/DF, CEP: 71955-000, com o mesmo Objeto Social da Matriz.

CLAUSULA 3ª: Do Objeto Social: O objeto é: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS, REFORMAS E REBOCO, SERVIÇOS TÉCNICOS DE CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA, TAIS COMO ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS GEODÉSICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, AGRIMENSURA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO RELACIONADAS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇO DE AEROFOTOGRAMETRIA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS E DE GÁS, PINTURA PREDIAL E RESIDENCIAL, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROTINAS ADMINISTRATIVA TAIS COMO RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA TAIS COMO ENGENHARIA AMBIENTAL, SUPERVISÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

CLÁUSULA 4ª - Do Início das Atividades e do Prazo de Duração: A sociedade iniciou as atividades em 15/08/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: Do Capital: O capital social é de **R\$ 2.910.000,00** (dois milhões, novecentos e dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional e divididos em **2.910.000** (dois milhões novecentos e dez mil) de quotas no valor individual de R\$ 1,00 cada, uma totalmente integralizado em moeda corrente do país distribuído da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	100%	2.910.000	R\$ 2.910.000,00
Total	100%	2.910.000	R\$ 2.910.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA

CLÁUSULA 6ª: Da Administração; A administração da sociedade será exercida individualmente pelo sócio **DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA** o qual fica autorizado ao uso da Denominação Social e assinará isoladamente para o bom e perfeito desempenho de todos os atos da administração, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

§ 1º. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

§ 2º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

§ 3º. Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA 7ª: Da Declaração de Desimpedimento de Administrador: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 8ª - Do Balanço Patrimonial: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

§ 1º - Poderá o sócio durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA 9ª - Do Pro-labore: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA

CLÁUSULA 10ª – Do Falecimento e da Declaração de Interdição: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro Jurídico: Para todas as questões oriundas deste instrumento, fica definido o foro da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que fosse.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, em via única, devidamente assinada digitalmente pelas partes.

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2024.

DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA Sócio/Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/073.324-0	MSP2400078778	16/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	17/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55393479 em 17/07/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240733240 - 16/07/2024. Autenticação: A872627FFB142971B6E16923BBC4FEB883FC52. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.324-0 e o código de segurança pT9P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, de CNPJ 18.713.845/0001-90 e protocolado sob o número 24/073.324-0 em 16/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55393479, em 17/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Carla Chitolina.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	17/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	17/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria Carla Chitolina, Servidor(a) Público(a), em 17/07/2024, às 13:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 24/073.324-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quarta-feira, 17 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55393479 em 17/07/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240733240 - 16/07/2024. Autenticação: A872627FFB142971B6E16923BBC4FEB883FC52. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/073.324-0 e o código de segurança pT9P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/062.760-1	MSN2420039877	19/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr.Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Empresa **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 15/08/2013, CNPJ: **18.713.845/0001-90**, estabelecido na AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, número 3032, bairro JARDIM SAO LOURENCO, SALA: 17;, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.041-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EPP**

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2024.

DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/062.760-1	MSN2420039877	19/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, de CNPJ 18.713.845/0001-90 e protocolado sob o número 24/062.760-1 em 19/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55384932, em 19/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GLAUCO FELIPE ORTIZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/06/2024



Documento assinado eletronicamente por GLAUCO FELIPE ORTIZ, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2024, às 10:27.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/062.760-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quarta-feira, 19 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/062.760-1	MSN2420039877	19/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Empresa **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 15/08/2013, CNPJ: **18.713.845/0001-90**, estabelecido na AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, número 3032, bairro JARDIM SAO LOURENCO, SALA: 17;, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.041-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **318**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE EPP**

Campo Grande - MS, 19 de junho de 2024.

DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/062.760-1	MSN2420039877	19/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, de CNPJ 18.713.845/0001-90 e protocolado sob o número 24/062.760-1 em 19/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55384932, em 19/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GLAUCO FELIPE ORTIZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
109.359.268-01	DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA	19/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/06/2024



Documento assinado eletronicamente por GLAUCO FELIPE ORTIZ, Servidor(a) Público(a), em 19/06/2024, às 10:27.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/062.760-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quarta-feira, 19 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55384932 em 19/06/2024 da Empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA, CNPJ 18713845000190 e protocolo 240627601 - 19/06/2024. Autenticação: C9C9C3FEF989C39CEC59E7B129501CCA4CB8F85D. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/062.760-1 e o código de segurança UVQW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.